ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO/RS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.069.189/0001-62, com sede na Rua 1º de Janeiro, nº 336, Centro, Nova Odessa/SP, CEP 13.380-013, neste ato representada por seu Procurador Legal, **WILLIAN RABELO BOLONHA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.442/2022, no Decreto Federal nº 12.712/2025 e demais normas aplicáveis, vem, respeitosamente, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

II – DO PONTO IMPUGNADO E DO VÍCIO DE LEGALIDADE

O edital tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Ao analisar o instrumento convocatório, a Impugnante verificou que o **item 7.1:**

"c) Será permitido o uso de índice de desconto igual a 0% (zero por cento) ou negativo, devendo o percentual ser expresso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo que o desconto negativo não poderá ser repassado de forma alguma aos servidores;"

Estabelece como critério de julgamento a menor taxa de administração, admitindo a apresentação de propostas com taxa negativa.

Entretanto, tal previsão mostra-se incompatível com o atual regime jurídico aplicável aos benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, especialmente diante da Lei nº 14.442/2022 e do Decreto Federal nº 12.712/2025.

Ao admitir a utilização de taxa negativa, o edital permite mecanismo expressamente incompatível com o art. 182-F, inciso I, do Decreto Federal nº 12.712/2025, razão pela qual impõe-se sua retificação.

III – DO ENTENDIMENTO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Recentemente, o Ministério do Trabalho e Emprego publicou manifestação institucional esclarecendo a correta interpretação do Decreto Federal nº 12.712/2025.

Conforme expressamente divulgado pelo próprio Ministério:

> *"O entendimento jurídico da Administração Pública Federal é de que o decreto incide sobre a natureza do benefício de alimentação e sobre a forma como ele é operacionalizado, e não sobre a adesão da empresa ao PAT. Assim, todas as empresas que concedem ou operam vale-alimentação e vale-refeição estão sujeitas às mesmas regras, ainda que o benefício seja oferecido fora do âmbito do programa."*

A íntegra dessa manifestação acompanha a presente impugnação como **Anexo I**, passando a integrar sua fundamentação.

Tal esclarecimento possui especial relevância por representar o entendimento oficial do órgão responsável pela regulamentação e fiscalização da matéria.

Assim, não subsiste interpretação segundo a qual o Decreto Federal nº 12.712/2025 somente seria aplicável às empresas vinculadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

O próprio Poder Executivo Federal esclareceu que a incidência do Decreto decorre da natureza do benefício e da forma como ele é operacionalizado, alcançando todas as empresas emissoras e operadoras de auxílio-alimentação e auxílio-refeição.

Dessa forma, a Administração Pública não pode afastar a aplicação do art. 182-F, inciso I, mantendo cláusula editalícia que admite prática incompatível com o atual regime jurídico.

IV – DA VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021

A previsão editalícia também afronta a Lei nº 14.133/2021.

O art. 5º determina que as licitações observem os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo.

Além disso, o art. 11 estabelece que a Administração deve selecionar a proposta mais vantajosa, o que pressupõe propostas economicamente exequíveis e compatíveis com o ordenamento jurídico.

Por sua vez, o art. 59, inciso III, prevê a desclassificação de propostas inexequíveis.

A utilização de taxa negativa representa mecanismo de deságio que compromete a adequada aferição da exequibilidade econômica da contratação.

V – DA INSEGURANÇA JURÍDICA

A manutenção da cláusula impugnada cria ambiente de insegurança jurídica tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Ao admitir propostas estruturadas mediante taxa negativa, o edital permite prática cuja compatibilidade com o Decreto Federal nº 12.712/2025 foi expressamente afastada pelo entendimento oficial do Ministério do Trabalho e Emprego.

Além disso, expõe as empresas participantes ao risco de fiscalização e adoção das medidas administrativas cabíveis pelo órgão competente.

Diante disso, impõe-se a adequação do edital ao regime jurídico atualmente vigente.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) o conhecimento e o acolhimento da presente impugnação;

b) a retificação do edital para excluir a possibilidade de apresentação de propostas com taxa de administração negativa, em observância ao art. 182-F, inciso I, do Decreto Federal nº 12.712/2025;

c) a adequação integral do instrumento convocatório à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 14.442/2022 e ao Decreto Federal nº 12.712/2025;

d) seja considerada a manifestação oficial do Ministério do Trabalho e Emprego, anexada à presente impugnação (Anexo I), como elemento interpretativo do alcance do Decreto Federal nº 12.712/2025, reconhecendo-se sua aplicação às empresas que concedem ou operam auxílio-alimentação e auxílio-refeição, independentemente de adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

e) caso necessária a alteração das condições de disputa, seja promovida a republicação do edital com a reabertura dos prazos legais;

f) subsidiariamente, seja suspenso o certame até a apreciação definitiva da presente impugnação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Nova Odessa – SP, 28 de Julho de 2026.

William Rabelo Bolonha

WILLIAN RABELO BOLONHA
Representante Legal
M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

ANEXO I

Manifestação Oficial do Ministério do Trabalho e Emprego

Esclarecimento sobre a aplicação do Decreto Federal nº 12.712/2025 às empresas que concedem ou operam auxílio-alimentação e auxílio-refeição

Fonte: Portal Oficial do Ministério do Trabalho e Emprego

Título da publicação:
"Regras do auxílio-alimentação e do auxílio-refeição passam a valer para todas as empresas."

Data da publicação: 22 de julho de 2026.

As disposições do Decreto nº 12.712/2025, que regulamenta a utilização do vale-alimentação (VA) e do vale-refeição (VR) no Brasil, aplicam-se a todas as empresas que concedem esses benefícios, independentemente de estarem ou não inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). A medida estabelece parâmetros uniformes para a operacionalização dos benefícios, com o objetivo de garantir a observância da finalidade legal do auxílio-alimentação, além de disciplinar as relações entre trabalhadores, empresas contratantes, estabelecimentos comerciais e demais agentes envolvidos.

A norma amplia o alcance da regulamentação ao abranger toda a cadeia de operação dos benefícios de alimentação, incluindo empresas emissoras, credenciadoras e demais agentes envolvidos. Dessa forma, suas disposições não se restringem às empresas cadastradas no PAT, alcançando todas as operações relacionadas ao auxílio-alimentação e ao auxílio-refeição disciplinadas pela Lei nº 14.442/2022.

O entendimento jurídico da Administração Pública Federal é de que o decreto incide sobre a natureza do benefício de alimentação e sobre a forma como ele é operacionalizado, e não sobre a adesão da empresa ao PAT. Assim, todas as empresas que concedem ou operam vale-alimentação e vale-refeição estão sujeitas às mesmas regras, ainda que o benefício seja oferecido fora do âmbito do programa.

O decreto estabelece a adoção de regras claras, uniformes e isonômicas para os envolvidos, com o objetivo de garantir a observância da finalidade legal do auxílio-alimentação e do auxílio-refeição, destinados à aquisição de alimentos e refeições pelos trabalhadores e trabalhadoras

prazos distintos para a liquidação das transações junto aos estabelecimentos comerciais, configura prática incompatível com a regulamentação. Tal conduta cria distinções indevidas entre beneficiários e estabelecimentos credenciados, em desacordo com os princípios da isonomia e da interoperabilidade previstos no decreto.

A regulamentação também estabelece parâmetros objetivos para as condições comerciais. A taxa de desconto (MDR) incidente sobre as transações realizadas em restaurantes, supermercados e demais estabelecimentos credenciados está limitada a 3,6%, e o prazo máximo para liquidação financeira das operações é de 15 dias corridos. Essas regras aplicam-se indistintamente às modalidades de vale-alimentação e vale-refeição.

Além disso, o decreto veda a cobrança de quaisquer encargos adicionais dos estabelecimentos comerciais, tais como taxas de adesão, anuidades ou outras tarifas que onerem a aceitação dos benefícios. Também ficam proibidas práticas de rebates, deságios ou quaisquer vantagens financeiras indiretas concedidas às empresas contratantes em razão da contratação dos serviços.

A norma reforça, ainda, que os valores destinados ao auxílio-alimentação e ao vale-refe
devem ser utilizados exclusivamente para a aquisição de alimentos e refeições. A utilização desses recursos para custear serviços ou benefícios alheios à sua finalidade, como academias, programas de cashback ou outras vantagens não relacionadas à alimentação, especialmente quando financiados por valores adicionais cobrados dos estabelecimentos comerciais, caracteriza desvio de finalidade e configura prática vedada pela legislação.

O descumprimento das disposições do Decreto nº 12.712/2025 sujeita operadoras, empresas contratantes e estabelecimentos comerciais às sanções administrativas previstas na legislação. As multas variam de R$ 5 mil a R$ 50 mil e podem ser aplicadas em dobro nos casos de reincidência ou de embaraço à ação fiscalizatória.

Além das sanções pecuniárias, às empresas que descumprirem a regulamentação poderão deixar de usufruir benefícios fiscais e administrativos previstos na legislação, quando aplicáveis, como aqueles relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e à dedução de despesas com alimentação no Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ). As penalidades alcançam todos os agentes sujeitos ao decreto, independentemente de participação no PAT.